

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º**

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o texto do § 5º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela seguinte redação:

“Art. 36 .....

.....

§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, adotando conteúdos voltados ao desenvolvimento aspectos cognitivos e socioemocionais do educando.

.....” (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 estabelece competência do Ministério da Educação (MEC) para regulamentar a adoção de conteúdos voltados ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos do ensino médio. No entanto, a menção direta ao estabelecimento de diretrizes pelo MEC para essa temática e para auxiliar no denominado projeto de vida do estudante não é necessária, sendo mais relevante apenas registrar em termos genéricos a presença desses conteúdos como obrigatórios no ensino médio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

